



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**PROJETO DE LEI**

**Institui o “PROGRAMA PAZ NAS ESCOLAS”, que visa a prevenção à violência, promoção da cultura da paz e mediação de conflitos nas Escolas do Município de Vila Velha.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, por iniciativa da Vereadora Adriana Meireles, decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito das unidades escolares públicas e privadas do Município de Vila Velha, o “PROGRAMA PAZ NAS ESCOLAS”, que visa a prevenção à violência, promoção da cultura da paz e mediação de conflitos nas Escolas do Município de Vila Velha.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – Promover ações de mediação de conflitos no ambiente escolar;
- II – Prevenir e combater todas as formas de violência, incluindo *bullying*, *cyberbullying*, discriminação e agressões físicas ou verbais;
- III – Fomentar a cultura da paz, do respeito, da empatia e da convivência harmônica entre alunos, professores, familiares e comunidade escolar;
- IV – Oferecer formação continuada para educadores em práticas de mediação, comunicação não violenta e desenvolvimento socioemocional;
- V – Envolver as famílias na construção de ambientes escolares seguros e acolhedores.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** As ações do Programa incluem:

- I – Realização de rodas de conversa, oficinas, palestra como ética, cidadania, direitos humanos, resolução de conflitos e encontro de mediação;
- II – Criação de Comitês Escolares de Convivência e Paz;
- III – Implementação de protocolos de intervenção em casos de conflitos e situações de violência;
- IV – Capacitação dos profissionais da educação e apoio psicossocial;
- V – Desenvolvimento de campanhas educativas e informativas;
- VII – Incentivo à participação da família e da comunidade nas ações do projeto.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com Instituições Públicas e Privadas, Universidades, ONGs, Órgãos da Rede de Proteção e especialistas na área.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 23 de Junho de 2025.

**ADRIANA MEIRELES**

Vereadora

**Vereadora Adriana Meireles**, Telefone: (27) 3061-8122 - [adrianameireles@cmv.es.gov.br](mailto:adrianameireles@cmv.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380037003700350035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

O “*PROGRAMA PAZ NAS ESCOLAS*” é fundamental para garantir o bem-estar e a segurança de alunos e professores, além de promover um ambiente de aprendizado mais positivo e produtivo.

A cultura de paz nas escolas contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, responsáveis e engajados com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Assim, o programa é uma iniciativa importante para promover um ambiente escolar mais seguro, pacífico e respeitoso, combatendo a violência e incentivando a cultura de paz, através de diversas ações e políticas públicas.

Vila Velha/ES, 23 de Junho de 2025.

**ADRIANA MEIRELES**

Vereadora



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003700350035003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES** em **23/06/2025 15:38**

Checksum: **1B72E887AB93B1699837BB49D26534BEAE54CFD7A748D180B43EFED4DEE0130A**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380037003700350035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.